



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM

MENSAGEM Nº 19/86

Senhor Presidente:

Estamos encaminhando para essa ilustre Câmara Municipal, por intermédio de V.Exa., a proposta orçamentária para o exercício financeiro de 1987, elaborada de acordo com a legislação vigente - Lei nº 4.320/64.-

A proposta orçamentária em referência contém dispositivos ou tabelas explicativas que estabelecem a previsão da receita e a fixação da despesa. Pelo anexo 2, os senhores vereadores poderão observar as fontes da receita prevista que, se arrecadadas na forma como estão dispostas no quadro mencionado, não de poder atender os dispendios fixados, os quais estão alocados nos projetos e atividades.

A programação de governo, inclusive os elementos de gastos, estão discriminados nos adendos V - ANEXOS 2 e 6.-

O orçamento, na prática, deve operar como instrumento de ligação entre o sistema de planejamento e o de finanças. Com isso, torna-se possível a operacionalização dos planos nele contidos, porque os monetários. Desta forma, o orçamento permite que o Administrador tenha os pés no chão, em face das disponibilidades dos recursos financeiros.-

Em consonância com a legislação pertinente, o projeto da lei orçamentária, tecnicamente, deverá conter dispositivos que determinem as fontes da receita pública; determinem as destinações dos recursos orçamentários aos órgãos ou às funções de governo; autorizem o Poder Executivo a abrir créditos suplementares; autorizem o Chefe do Poder Executivo a efetuar operações de crédito por antecipação da receita e outras que a legislação permite.-

Todos os dispositivos acima mencionados foram incluídos no projeto de lei orçamentária, ora enviado a essa ilustre Câmara Municipal, em cumprimento a uma determinação constitucional.-

Exige o art. 22 da Lei Federal supracitada que na mensagem, o Chefe do Poder Executivo deva esclarecer a situação econômica - financeira do Município.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM

- fls. 02 -

Atendendo a essa determinação, esclarecemos que a situação econômica-financeira do Município encontra-se perfeitamente em equilíbrio. Para tanto, basta indicar os resultados do último Balanço Geral de 1.985, encaminhado ao C.C.M., para análise e julgamento.-

A Dívida Fundada Interna, em dezembro de 1.985, estava posicionada pela quantia de R\$26.102.964, em razão da encampação da dívida para com o I A P A S, de gestões anteriores que não recolhiam as consignações retidas dos servidores municipais. A Dívida Flutuante pelo valor de R\$534.486.624 mais em decorrência da conta "RESTOS a PAGAR", hoje totalmente liquidada.-

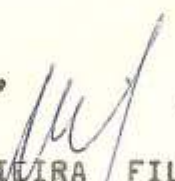
Economicamente, o Município há investido grandes valores, decorrentes das incorporações de bens móveis e imóveis, no total de R\$2.082.494.240, enriquecendo, sobretudo, o patrimônio municipal.-

No tocante aos recursos carreados para a Secretaria de Desporto e Promoção Social, informamos que originam-se da área da SAÚDE, onde são alocados valores orçamentários para manutenção do Serviço Médico (S A M), da ordem de Cz\$10.810.000,00, incluindo, ainda, o projeto de ampliação do Hospital.

Para função - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA foram consignados, como previsão, a quantia de cz\$8.095.000,00, destinada ao PASEP, e para pessoas carentes. Recursos orçamentários foram fixados para o Serviço de Promoção Social, órgão controlador de recursos da merenda escolar.-

Certos da compreensão dos Senhores Vereadores, esperamos que a proposta orçamentária seja julgada dentro do prazo estabelecido pela Constituição Estadual.-

Atenciosamente,


JOSÉ VIEIRA FILHO
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM

LEI Nº 437 de 28 de novembro de 1986

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Boa Viagem, para o exercício financeiro de 1987 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VIAGEM-ESTADO DO CEARÁ:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Orçamento por Programas do Município de Boa Viagem-Ceará, para o exercício financeiro de 1987, composto pelas RECEITAS E DESPESAS do Tesouro Municipal, estima a RECEITA - em Cz\$56.048.340,00 (CINQUENTA E SEIS MILHÕES, QUARENTA E OITO MIL, TREZENTOS E QUARENTA CRUZADOS) e fixa a DESPESA em igual valor.

Art. 2º - A RECEITA será realizada mediante a arrecadação de tributos e de outras rendas e/ou receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, discriminados no anexo-2 e com os seguintes desdobramentos:

I - <u>RECEITAS CORRENTES</u>	Cz\$26.434.150,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	6.735.000,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	170.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	560.500,00
RECEITA INDUSTRIAL	130.500,00
RECEITA DE SERVIÇOS	135.500,00
TRANSFERENCIAS CORRENTES	17.857.650,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	845.000,00



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM

II - RECEITAS DE CAPITAL	Cz\$29.614.190,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	7.200.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	4.060.800,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	17.665.990,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	687.400,00

Art. 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos adendos III e IV da Portaria SOF 15/78, conforme o seguinte desdobramento:

I - DESPESAS POR ÓRGÃOS	
CÂMARA MUNICIPAL	Cz\$ 574.000,00
GABINETE DO PREFEITO	1.612.740,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	2.116.500,00
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	9.440.000,00
SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E AGRICULTURA	14.721.500,00
SECRETARIA DE URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS	4.528.600,00
SECRETARIA DE DESPORTO E PROMOÇÃO SOCIAL	20.055.000,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	3.000.000,00
II - DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO	
LEGISLATIVA	Cz\$ 574.000,00
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	5.079.240,00
AGRICULTURA	4.850.000,00
COMUNICAÇÕES	305.000,00
EDUCAÇÃO E CULTURA	9.860.000,00
ENERGIA E RECURSOS MINERAIS	500.000,00
HABITAÇÃO E URBANISMO	2.423.600,00
INDUSTRIA, COMERCIO E SERVIÇOS	500.000,00
SAÚDE E SANEAMENTO	12.340.000,00



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM

ASSISTÊNCIA E PREVIDENCIA	Cz\$ 8.095.000,00
TRANSPORTE	8.521.500,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	3.000.000,00

Art. 4º - Os orçamentos próprios de entidades da administração indireta serão aprovados, de conformidade com a legislação vigente e deverão apresentar a mesma forma do ORÇAMENTO GERAL do Município de Boa Viagem-Ceará.

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a:

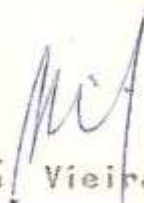
I - realizar operações de crédito por antecipação de receita, até o limite previsto na Constituição Federal;

II - abrir, adicional ao orçamento vigente, CRÉDITOS-SUPLEMENTARES, mediante utilização dos recursos indicados no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, até o limite correspondente a 70% (setenta por cento), do total da despesa fixada nesta lei.

Art. 6º - O Chefe do Poder Executivo fará publicar, no prazo de trinta (30) dias, a contar da data da publicação desta lei, o DETALHAMENTO DA DESPESA (ORÇAMENTO ANALÍTICO), por elemento de gasto, correspondente a cada ATIVIDADE E PROJETO, constante dos adendos que compõem este Orçamento.

Art. 7º - O chefe do Poder Executivo é autorizado a tomar medidas necessárias para ajustar, os dispêndios ao efetivo comportamento da Receita.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1.987.


José Vieira Filho
PREFEITO MUNICIPAL